



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ORÇAMENTO 2013

LEI Nº 1175 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1175 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o Exercício Financeiro de 2013.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de Sobral para o exercício de 2013, no montante de R\$ 445.185.172,12 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 306.251.060,25 (trezentos e seis milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 138.934.111,87 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e onze reais e oitenta e sete centavos), abrangendo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, todos vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preços correntes, em R\$ 445.185.172,12 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos).

VISTO
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	461.632.097,95
Receita Tributária	28.152.534,69
Receitas de Contribuições	320.175,50
Receita Patrimonial	7.603.211,85
Receita Industrial	90.530,00
Receita de Serviços	21.127.774,16
Transferências Correntes	400.549.657,90
Outras Receitas Correntes	3.788.213,85
Receitas de Capital	19.335.364,27
Operações de Crédito	3.800.000,00
Transferências de Capital	15.535.364,27
Deduções das Receitas Correntes para o FUNDEB	(35.782.290,10)
Total	445.185.172,12

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 445.185.172,12 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

Despesas Correntes	335.198.160,47
Pessoal e Encargos Sociais	101.257.817,00
Juros e Encargos da Dívida	40.110,00
Outras Despesas Correntes	233.900.233,47
Despesas de Capital	109.500.804,60
Investimentos	106.480.400,60
Inversões Financeiras	382.904,00
Amortização da Dívida	2.637.500,00
Reserva de Contingência	486.207,05
Total	445.185.172,12

†

VISTO
Município de Sobral

José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

Órgão	Valor (R\$)
Câmara Municipal	10.500.000,00
Gabinete do Prefeito	6.791.403,00
Procuradoria Geral do Município	1.527.662,00
Secretaria da Cidadania e Segurança	9.043.271,00
Secretaria da Gestão	15.237.224,00
Imprensa Oficial do Município	90.619,00
Secretaria da Educação	52.394.758,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	65.402.932,00
Fundo Municipal de Saúde	128.018.076,87
Fundo Municipal de Assistência Social	10.432.299,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	483.736,00
Secretaria da Cultura e Turismo	11.229.858,00
Fundo Municipal da Cultura	57.139,00
Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	4.842.899,00
Secretaria da Agricultura e Pecuária	6.056.518,00
Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	35.467.693,00
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	144.233,00
Secretaria do Esporte e Juventude	11.567.679,00
Secretaria da Infraestrutura	49.332.847,20
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	21.024.887,00
Ouvidoria e Articulação Social	5.053.241,00
Reserva de Contingência	486.207,05
Total	445.185.172,12

Parágrafo único. Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

VISTO
Município de Sobral
José Menes de Andrade Júnior
Procurador
OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único. Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

f

VISTO
Município de Sobral

José Me...
Proc: ...
Andrade Júnior
OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que se refere aos Programas e às Metas Fiscais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR**, em 01 de novembro de 2012.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


VISTO
Município de Sobral
José Menescal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018